



PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

1. Objetivo

Padronizar o descarte de resíduos da construção civil no município, garantindo destinação correta por meio do transporte próprios da prefeitura, caminhões basculantes ou similares.

2. Base Legal

I. Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações.

II. Lei nº 12.305/2010.

3. Regras Gerais

I. Todo gerador de resíduos de obra deverá ser retirado por pelo município ou utilizar caçamba estacionária.

I. Quando for utilizar a caçamba deve ser fornecida por empresa terceirizada ou do Município.

I. É proibido descarte em vias públicas, terrenos ou áreas irregulares.

4. Separação dos Resíduos (simplificada)

I. Entulho comum (Classe A): concreto, tijolos, solo - caçamba específica ou outro meio similar.

II. Recicláveis (Classe B): plástico, papel e metal (preferencialmente separados).

III. Perigosos (Classe D): tintas e solventes, destinação especial (não misturar).

5. Transporte e Destinação

I. A coleta deve ser feita por empresa autorizada ou pelo Município.

II. Os resíduos devem ser encaminhados para:

a. áreas de reciclagem

b. aterro de resíduos da construção

c. locais licenciados



6. Responsabilidades

Responsável pela obra:

- I. contratar caçamba ou o Município.
- II. utilizar corretamente.
- III. evitar descarte irregular.

Empresa de caçamba:

- I. transporte adequado.
- II. destinação ambiental correta.

Município:

- I. transporte, cadastro e fiscalização

7. Fiscalização


Sujeito a:

- I. advertência.
- II. multa.
- III. embargo da obra (em caso de irregularidade).

8. Disposição Final

Este plano deverá ser seguido para emissão e manutenção do alvará de obra.

Itirapuã, 25 de agosto de 2025.



Fabiano Amorin

Secretário de Obras e Engenharia